



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Flaviano Correia Lisboa

Vice-Prefeito

Ronildo Antônio de Souza

Secretário Chefe do Gabinete Civil

Francisco Pinto Ferreira

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Bianca da Silva Souza

Secretaria Municipal de Finanças

Jaílson Percilio de Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde

Pedro Augusto Lisboa

Secretaria Municipal de Educação

Maria Celia Felix Soares

Secretaria Municipal de Assistência Social

Danielle da Silva Araújo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Valter Lins Firmino do Nascimento

Secretaria Municipal de Agricultura

Alexandre Alves da Silva

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Jackson Cirino André

Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico

Victor Dias Gadelha Grilo

Secretaria Municipal de Cultura

Carla Daniele Albino

Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais

Jailson Floriano do Nascimento

Secretaria Especial de Administração Hospitalar

Tarcísio Bruno Soares de Oliveira

Controladoria Geral do Município

Rodolfo Claudio da Silva

Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica

Bruno Lima de Sena

Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009
Decreto n° 017 de 04 de maio de 2020

DECRETO

DECRETO Nº 019

Decreto nº 019, de 31 de julho de 2023.

Institui o Comitê Gestor da Escuta Especializada no âmbito do município de Passa e Fica/RN e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.603/2018 que, em seu art. 9º, § 1º, inciso II, prevê a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.603/2018 regulamenta a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.603/2018 afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 13.431/2017 define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, devendo-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Passa e Fica/RN, o Comitê Gestor da Escuta Especializada.

Art. 2º O Comitê de Gestor da Escuta Especializada será composto por 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente das seguintes instituições e órgãos:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Conselho Tutelar de Passa e Fica;

V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º As reuniões do Comitê Gestor da Escuta Especializada ocorrerão mensalmente, de forma ordinária, e, sempre que necessário, extraordinariamente.

Art. 4º O Comitê Gestor da Escuta Especializada definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê e representá-lo.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor da Escuta Especializada:

I – articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II – definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido;

III – criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I – acolhimento ou acolhida;

II – escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III – atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV – comunicação ao Conselho Tutelar;

V – comunicação à autoridade policial;

VI – comunicação ao Ministério Público;

VII – depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária, e

VIII – aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal expedirá Portaria de nomeação dos membros do Comitê Gestor, a ser constituído com os nomes indicados pelas instituições e órgãos estabelecidos no artigo 2º deste Decreto.

Art. 7º A participação dos representantes do Comitê Gestor da Escuta Especializada será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 31 de julho de 2023; 62º da Emancipação Política.

Flaviano Correia Lisboa

Prefeito Constitucional

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20230731040308 - Data/Hora Publicação: 31/07/2023 16:03:46

DECRETO

DECRETO Nº 020

Decreto nº 020, de 31 de julho de 2023.

Cria o Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica/RN e designa o Gestor de Recursos do RPPS.

O Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO o art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 198/2017-GP, de 06 de julho de 2017, que regulamentou inicialmente o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do município de Passa e Fica/RN; e

CONSIDERANDO em especial o disposto nos artigos 89 e 91 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Passa e Fica/RN, órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da política de investimentos.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares, a saber:

I – o Diretor Executivo da Unidade Gestora, que será o Presidente do Comitê de Investimentos;

II – um representante da Unidade Gestora;

III – um representante do ente.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato do Poder Executivo.

Art. 3º Os procedimentos do Comitê de Investimentos observarão seu regimento interno, que se constitui no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único. O Comitê de Investimentos poderá realizar alterações em seu regimento interno sempre que forem necessárias, devendo ser aprovadas por meio de resolução e publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 4º O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos regimes próprios de previdência dos servidores públicos e pelas políticas de investimentos aprovadas.

Art. 5º O presidente do Comitê de Investimentos será o responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS, caso não seja formalmente designado para a função outro responsável por ato do Poder Executivo.

§ 1º O gestor de recursos será um dos responsáveis pelo acompanhamento da carteira de investimento do RPPS, especialmente em relação aos enquadramentos e vedações trazidas pela Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, assim como será o principal responsável pela prestação de informações relativas às aplicações do Regime Próprio junto à Secretaria de Previdência - SPREV.

§ 2º O responsável pelo gestor de recursos deverá ser pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do Regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 31 de julho de 2023; 62º da Emancipação Política.

Flaviano Correia Lisboa

Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Investimentos, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de portfólio da Unidade Gestora do RPPS de Passa e Fica.

§1º O Comitê de Investimento aprovará o presente Regimento Interno na sua primeira reunião.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Ao Comitê de Investimentos compete:

- I – analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II – traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III – avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do (RPPS);
- IV – avaliar riscos potenciais;
- V – acompanhar o desempenho da carteira de investimento do (RPPS), em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimento;
- VI – submeter à análise da Diretoria Executiva e do Conselho Municipal de Previdência o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores, administradores, corretores e agentes custodiantes, com base em parecer técnico;
- VII – analisar alocação de recursos por cada segmento de mercado;
- VIII – elaborar e atualizar a Política de Investimento de acordo com a evolução da conjuntura econômica;
- IX – analisar os pareceres e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela área de investimento, avaliando seu impacto na carteira de investimento administrada pelo (RPPS);
- X – propor alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares, a saber:

- I – o Diretor Executivo da Unidade Gestora, que será o Presidente do Comitê de Investimentos;
- II – um representante da Unidade Gestora;
- III – um representante do ente.

§ 1º A Presidência do Comitê será exercida pelo representante máximo do RPPS e, no seu impedimento, pelo membro Representante da Unidade Gestora.

§ 2º O Comitê de Investimentos será secretariado pelo Representante da Unidade Gestora.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 4º Ao Presidente do Comitê compete:

- I – estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II – decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- III – decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 5º Aos membros do Comitê compete:

- I – comparecer às reuniões habitualmente;
- II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extrapauta, se a urgência assim o exigir.

Art. 6º Ao Representante da Unidade Gestora, na qualidade de Secretário(a) do Comitê de Investimentos compete:

- I – comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário aprovado;
- II – encaminhar ao Comitê de Investimentos do (RPPS) as proposições para serem, posteriormente, examinadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, no que diz respeito à política de investimentos;
- III – encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;
- IV – preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:
 - a) Instituições Financeiras, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e
 - b) o dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;
- V – ordenar os processos e a documentação para as reuniões;
- VI – manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;
- VII – preparar relatório anual das atividades do Comitê de Investimentos para apreciação pelo Conselho Municipal de Previdência;
- VIII – propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos; e
- IX – cumprir as normas deste regimento.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 7º O Comitê se reunirá com a presença de todos os seus membros

e o Gestor de Recursos.

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20230731050016 - Data/Hora Publicação: 31/07/2023 17:01:17

§ 1º O gestor de Recursos do RPPS deverá participar de todas as reuniões do Comitê de Investimentos, podendo fazer uso da palavra e registrar suas opiniões em ata, entretanto, não terá direito a voto.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Comitê, como convidados, analistas das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao RPPS de Passa e Fica.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 8º O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do (RPPS), em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

I – as reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensalmente;

II – as decisões do Comitê serão registradas em ata;

III – qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

CAPÍTULO VII

DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ

Art. 9º Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.

Art. 10 Na falta de unanimidade, mas havendo maioria de votos, as proposições serão alçadas ao Conselho Deliberativo, acompanhadas das justificativas dos votos contrários.

Art. 11 Das decisões do Comitê será dado ciência aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 1º As decisões do Comitê só terão validade após a aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º Em situações críticas, plenamente justificáveis, o Comitê poderá tomar decisões sem a prévia aprovação do Conselho Deliberativo, que será cientificado até 30 (trinta) dias após, para apreciação do “ad referendum”.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões preferencialmente por escrito.

Art. 13 Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos.

Art. 14 O presente Regimento Interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação.

Passa e Fica/RN, 31 de julho de 2023.

Flaviano Correia Lisboa

Prefeito Constitucional

RESULTADO

RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE CURRICULAR EDITAL Nº 001/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE CURRICULAR

EDITAL Nº 001/2023

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS,
POR TEMPO DETERMINADO, PARA O
SERVIÇO CONVIVÊNCIA E
FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA
AS FUNÇÕES DE ORIENTADOR SOCIAL E
FACILITADOR DE OFICINAS.**

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Passa e Fica, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe o art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e a Lei Municipal nº 445/2015, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, o **RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE CURRICULAR**, efetuada pela comissão organizadora do processo seletivo simplificado instituída pela portaria de Nº 125/2023-GP.

Cargo: Orientador Social

Nº Inscrição	Nome	PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO
03	Erizete Lima Amaral	24,55
05	Laise dos Santos Silva	0,0
08	Heitor Bezerra de Nascimento	26,35
10	Edileuza de Lima	26,2
11	Marilne Sousa Silva	32,7
16	Karolayne Diniz Oliveira	0,8
18	Jossiliane de Souza Lima	0,0

Avenida Celso Lisboa, 1280, Centro, Passa e Fica/RN – Cep.: 59218 – 000
Fone: (84) 3288 – 2430 | E-mail: associalpassaefica@gmail.com
CNPJ 15.314.702 / 0001-17



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Cargo: Facilitador Oficinas

Nº Inscrição	Nome	PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO
01	Adriano Alves da Silva	32,40
02	Nelson Soares Ribeiro	26,95
04	Vanderleia Felismino	27,40
06	Maria Nubia Davi de Queiroz	22,40
07	André Faustino da Silva	21,35
09	Natanael Simão da Silva	26,35
12	Natali de Souza Jorge	0,0
13	Sergiana Pereira de Oliveira dos Santos	32,10
14	Isley Jaianny Canuto de farias	0,0
15	Karolayne Diniz Oliveira	0,8
17	Jossiliane de Souza Lima	0,0

Lycia Guedes Santiago
 Presidente da comissão

Lidiane Nelo da Silva Soares
 Membro da comissão

Luzia Lucilene Benedito
 Membro da comissão

Suplentes:

Danielle da Silva Araújo
 Membro da comissão

Theone Vicente Balbino dos Santos
 Membro da comissão



Avenida Celso Lisboa, 1280, Centro, Passa e Fica/RN – Cep.: 59218 – 000
 Fone: (84) 3288 – 2430 | E-mail: associalpassaefica@gmail.com
 CNPJ 15.314.702 / 0001-17



Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO
 Código da Matéria: 20230731040439 - Data/Hora Publicação: 31/07/2023 16:22:17



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Presidente

Diorge Fonseca Ferreira

Vice-Presidente

Maria Eliete Ferreira Borges

Legislatura 2021-2024

Angélica Santana de Azevedo de Oliveira

Cibelly Fonseca Jorge

David da Silva Araújo

Diógenes Diniz do Nascimento

Edson Pereira Padilha

Diorge Fonseca Ferreira

João Soares de Melo

Maria Eliete Ferreira Borges

José André

**Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009
Decreto n° 017 de 04 de maio de 2020**